

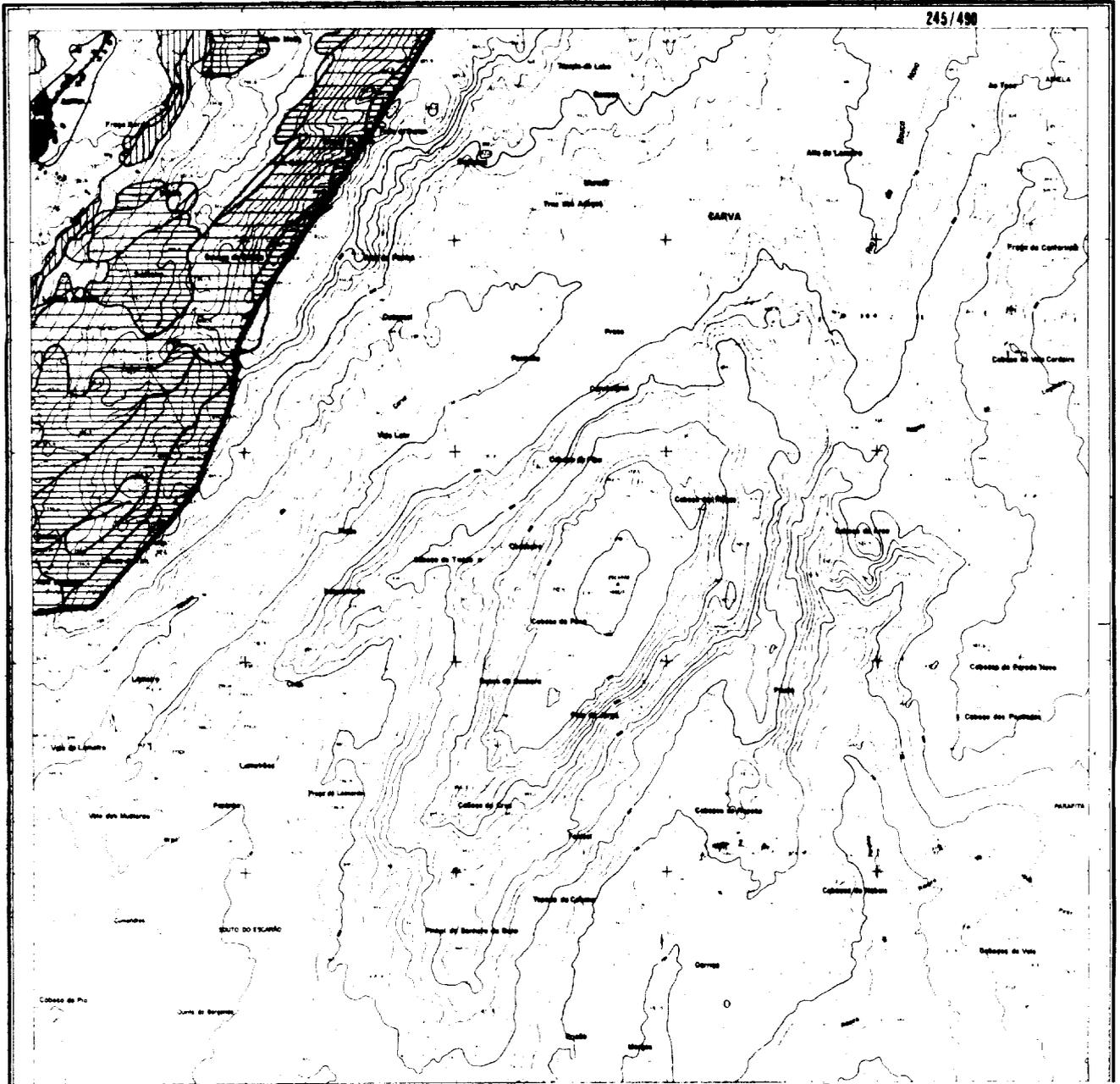
C.M. VILA POUCA DE AGUIAR

	24	
28	29	

CONCELHO DE VILA POUCA DE AGUIAR

ESCALA 1:10 000

245/490



<p>CLASSE 1: ESPAÇO URBANO E URBANIZANTE</p> <p>1.1 Espaço Urbano</p> <p>1.2 Espaço Urbanizante</p> <p>CLASSE 2: ESPAÇO INDUSTRIAL</p> <p>2.1 Espaço Industrial</p> <p>CLASSE 3: ESPAÇO PARA RECREIO</p> <p>3.1 Espaço para Recreio</p> <p>CLASSE 4: ESPAÇO AGRÍCOLA</p> <p>4.1 Espaço Agrícola</p> <p>CLASSE 5: ESPAÇO PARA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE</p> <p>5.1 Espaço para Proteção do Meio Ambiente</p> <p>CLASSE 6: ESPAÇO PARA PROTEÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL</p> <p>6.1 Espaço para Proteção do Património Cultural</p>	<p>CLASSE 7: ESPAÇO PARA PROTEÇÃO DO PATRIMÓNIO NATURAL</p> <p>7.1 Espaço para Proteção do Património Natural</p> <p>CLASSE 8: ESPAÇO PARA PROTEÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO</p> <p>8.1 Espaço para Proteção do Património Histórico</p> <p>CLASSE 9: ESPAÇO PARA PROTEÇÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO</p> <p>9.1 Espaço para Proteção do Património Arquitetónico</p> <p>CLASSE 10: ESPAÇO PARA PROTEÇÃO DO PATRIMÓNIO LINGUÍSTICO</p> <p>10.1 Espaço para Proteção do Património Linguístico</p>	<p>CLASSE 11: ESPAÇO PARA PROTEÇÃO DO PATRIMÓNIO ETNOLÓGICO</p> <p>11.1 Espaço para Proteção do Património Etnológico</p> <p>CLASSE 12: ESPAÇO PARA PROTEÇÃO DO PATRIMÓNIO GASTRONÓMICO</p> <p>12.1 Espaço para Proteção do Património Gastronómico</p> <p>CLASSE 13: ESPAÇO PARA PROTEÇÃO DO PATRIMÓNIO LINGUÍSTICO</p> <p>13.1 Espaço para Proteção do Património Linguístico</p>	<p>CLASSE 14: ESPAÇO PARA PROTEÇÃO DO PATRIMÓNIO LINGUÍSTICO</p> <p>14.1 Espaço para Proteção do Património Linguístico</p>	<p>CLASSE 15: ESPAÇO PARA PROTEÇÃO DO PATRIMÓNIO LINGUÍSTICO</p> <p>15.1 Espaço para Proteção do Património Linguístico</p>	<p>CLASSE 16: ESPAÇO PARA PROTEÇÃO DO PATRIMÓNIO LINGUÍSTICO</p> <p>16.1 Espaço para Proteção do Património Linguístico</p>	<p>CLASSE 17: ESPAÇO PARA PROTEÇÃO DO PATRIMÓNIO LINGUÍSTICO</p> <p>17.1 Espaço para Proteção do Património Linguístico</p>	<p>CLASSE 18: ESPAÇO PARA PROTEÇÃO DO PATRIMÓNIO LINGUÍSTICO</p> <p>18.1 Espaço para Proteção do Património Linguístico</p>	<p>CLASSE 19: ESPAÇO PARA PROTEÇÃO DO PATRIMÓNIO LINGUÍSTICO</p> <p>19.1 Espaço para Proteção do Património Linguístico</p>	<p>CLASSE 20: ESPAÇO PARA PROTEÇÃO DO PATRIMÓNIO LINGUÍSTICO</p> <p>20.1 Espaço para Proteção do Património Linguístico</p>
---	---	--	--	--	--	--	--	--	--

CAMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL

P.D.M.

PLANTA DE ORDENAMENTO

1/10 000

29

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 90/95

de 1 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto, aplica ao pessoal docente das escolas superiores de enfermagem

o disposto no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, considerando, para o efeito, as respectivas especialidades e definindo as necessárias normas de transição.

A execução do citado diploma implica a alteração dos quadros de pessoal das escolas superiores de enfermagem, no que respeita à carreira docente.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151/88, de 28 de Abril, posteriormente alterado pela Portaria n.º 1229/92, de 29 de Dezembro, seja substituído, no que respeita ao grupo de pessoal de enfermagem, na área funcional da docência,

pelo quadro em anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 19 de Dezembro de 1994.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.

Quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
				...
Pessoal docente....	Docência.....	Docente (e).....	Professor-coordenador.....	(b) 7
			Professor-adjunto.....	(c) 24
			Assistente.....	(d) 10
			Enfermeiro-professor.....	(a) 7
			Enfermeiro-assistente.....	(a) 7
			Enfermeiro-monitor.....	(a) 10
				...

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.

(b) Sete lugares a prover, conforme vagarem os de enfermeiro-professor.

(c) Sete lugares a prover à medida que vagar igual número de lugares de enfermeiro-assistente que venham a preencher os requisitos previstos no n.º 6 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto, 10 lugares a prover à medida que vagarem os lugares de assistente e 7 lugares a prover pelos actuais enfermeiros-professores que optem pela transição para a categoria de professor-adjunto, de acordo com o n.º 7 do artigo 8.º do mesmo diploma.

(d) Lugares a extinguir quando vagarem após o seu provimento pelos enfermeiros-monitores, nos termos do n.º 6 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto.

(e) Na globalidade, só poderão estar providos 24 lugares, respeitando-se as regras de transição até 1995.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 91/95

de 1 de Fevereiro

Considerando a obrigatoriedade de promover a integração do pessoal do quadro de efectivos interdepartamentais que esteja em actividade nos serviços há mais de um ano;

Considerando que se encontra nestas condições pessoal pertencente ao quadro de efectivos interdepartamentais em serviço no Instituto da Água;

Considerando ainda o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 187/93 e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 191/93, ambos de 24 de Maio:

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, e nos ter-

mos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

1.º São acrescentados ao quadro de pessoal constante do anexo XXIII do Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto, os lugares previstos no mapa anexo à presente portaria, e que dela faz parte integrante.

2.º Os referidos lugares serão extintos quando vagarem.

Ministérios das Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 19 de Dezembro de 1994.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.

Mapa anexo à Portaria n.º 91/95

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional (nível 4)	Técnico auxiliar de laboratório.....	Técnico auxiliar de laboratório principal....	(a) 1
Operário qualificado.....	Mecânico.....	Operário.....	(a) 1
Auxiliar.....	Motorista de pesados.....	Motorista de pesados.....	(a) 1

(a) Lugar a extinguir quando vagar.